



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 736/2017, de 25 de Agosto de 2017.

**"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
TRANSPORTE ESCOLAR
INTERMUNICIPAL PARA OS ESTUDANTES
RESIDENTES NA CIDADE DE ITABAIANA
NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte escolar intermunicipal para os estudantes residentes na cidade de Itabaiana, matriculados em ensino superior e ensino médio de nível técnico, para escolas, faculdades e universidades situadas nas cidades de João Pessoa – PB, Campina Grande - PB, Goiana - PE, e Timbaúba – PE.

I - O subsídio de que trata o caput do artigo 1º desta lei, se dará nas seguintes modalidades:

§ 1º Garantia do transporte para os estudantes, limitado à quantidade de veículos da frota escolar, mantida pela prefeitura municipal de Itabaiana, inclusive com fornecimento do abastecimento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das referidas despesas;

§ 2º Abastecimento de veículos fretados pela entidade representativa dos estudantes de ensino superior e ensino médio de nível técnico, ou por representantes indicados por esta categoria, para fins de transporte escolar intermunicipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das referidas despesas;

II - Para acessar o benefício de que trata a presente lei, os estudantes ensino superior e ensino médio de nível técnico, deverão de firmar o termo de referência para o transporte universitário, por meio de sua associação organizada, junto a Secretaria Municipal de Educação.

III – Não havendo organização formal que represente a categoria, capaz de firmar termo de referência para esta finalidade exclusiva, os estudantes deverão manter cadastro individual junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, autorizado a utilizar os veículos de transporte escolar, adquiridos no âmbito do Programa Caminhos da Escola, para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior residentes na cidade de Itabaiana, escolas, faculdades e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

universidades situadas nas cidades de João Pessoa – PB, Campina Grande - PB, Goiana - PE, e Timbaúba – PE, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º da lei federal Nº12.816, de 5 de junho de 2013, e do artigo 4º da Resolução Nº 45, de 20 de novembro de 2013.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde que não haja prejuízo ao atendimento aos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino básico.

Art. 3º - O transporte dos estudantes beneficiados pela presente lei, obedecerá os critérios de organização, horário, origem e destino, elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, por meio da Diretoria de Frota e Equipamentos, ou por departamento equivalente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, manterá o cadastro dos estudantes com direito aos benefícios instituídos por esta Lei, e será responsável por sua atualização, ao termino de cada período ou semestre letivo.

Art. 5º - Para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, o estudante interessado deverá formular seu pedido no início de cada semestre à Secretaria Municipal de Educação, anexando os seguintes documentos:

a) Declaração de composição familiar (RG, CPF, Certidão de Casamento e/ou Certidão de Nascimento);

b) Declaração de renda familiar mensal (Holerith recente juntamente com a Carteira de Trabalho); se aposentado, pensionista previdenciário e/ou licenciado, apresentar comprovante do valor recebido do INSS; se recebe pensão alimentícia, apresentar comprovante do valor recebido;

c) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);

d) Se residir em casa alugada, apresentar recibo de aluguel ou Cópia do Contrato de locação;

e) No núcleo familiar que existir mais de um estudante, que necessita do benefício, o mesmo deve comprovar;

f) Declaração da Unidade Escolar juntamente com o recibo da última mensalidade;

Art. 6º - Os proprietários dos veículos particulares fretados pelas entidades representativas, ou por estudantes, deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária e preenchendo os requisitos exigidos na lei de que trata, bem como, declarar o valor mensal cobrado de cada estudante.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, com a seguinte da seguinte dotação orçamentária:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

I - 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
II – 12 361 1050 2037 Manutenção das atividades do Transporte Escolar;


Art. 8º - Para a satisfação e atendimento ao escopo da presente lei, caberá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal analisar a oportunidade, conveniência e legalidade do referido custeio, observando sempre a realidade orçamentária e financeira da gestão administrativa.

Art. 9ª – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10ª – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 25 de Agosto de 2017


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB